



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 232, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Decreto nº 131, de 2 de junho de 2005, que cria a Unidade Executora Municipal - UEM do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal para os Municípios Brasileiros – PNAFM.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 131, de 2 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

- I - Eliane Lilian Madeira Passos, Coordenadora Geral;
- II - Francileuda Lustosa de Araújo, Coordenadora Técnica;
- III - Pedro Gomes do Nascimento, Coordenador Financeiro;
- IV - Sâmia Carvalho Mamede, Coordenadora Administrativa;
- V - Caroly Pontes de Sousa, Assistente de Monitoramento;
- VI - Wesley Celestino David, membro;
- VII - Ana Cláudia Lopes Gabino, membro;
- VIII - Lusenilce de Carvalho e Cunha Ferreira, membro;
- IX - Elias Martins Neto, membro;
- X - Ocacira Rachel Araújo Primo, membro;
- XI - João Marciano Júnior, membro;
- XII - Loane Ariela Silva Cavalcante, membro;
- XIII - Marcos Conceição da Silva, membro;
- XIV - Marcos Rezende Machado, membro.” (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 131, de 2 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - do Coordenador Geral - responsável pela modernização da Gestão Administrativa e Fiscal do Município, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

II - do Coordenador Técnico - responsável pela coordenação e avaliação técnica das ações executadas pelo projeto e pela programação e execução de seminários, viagens e encontros técnicos;

III - do Coordenador Financeiro - responsável pela coordenação e execução dos recursos financeiros e elaboração dos relatórios de prestação de contas;

IV - do Coordenador Administrativo - responsável pela coordenação e gerenciamento dos equipamentos e materiais adquiridos pelo projeto.

V - do Assistente de Monitoramento - apoiar a UEM na apuração e no acompanhamento dos indicadores do Programa, bem como na elaboração dos relatórios de acompanhamento.” (NR)

Art. 3º O art. 4º do Decreto nº 131, de 2 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os servidores constantes nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º deste Decreto deverão dedicar-se em período integral aos trabalhos da UEM, com vistas à consecução dos objetivos do Programa.” (NR)

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 214, de 31 de maio de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de outubro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Pedro Duailibe Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

Ana Carolina de Azevedo G. Emmerich
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão